



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO Nº 001/2008

CONVOCA ELEIÇÕES PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO PARA O BIÊNIO 2008/2010 E EXPEDE INSTRUÇÕES PARA O SEU DISCIPLINAMENTO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, previstas no art. 24 do Regimento Interno do Colegiado, *ad referendum*

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para o dia 13 de fevereiro de 2008 a eleição para a escolha de Procuradores de Estado que, na condição de titulares e suplentes, comporão o Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado, para cumprir mandato no biênio 2008/2010.

Art. 2º Compõem o Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado, além do Procurador Geral do Estado, 09 (nove) Procuradores de Estado, sendo 06 (seis) titulares e 03 (três) suplentes.

Art. 3º O Colégio Eleitoral para escolha dos integrantes do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado é composto pelos integrantes da categoria, ativos e inativos.

Art. 4º A candidatura ao Conselho Superior dependerá de inscrição prévia, vedada a formação de chapas.

Art. 5º A inscrição far-se-á no período de 24 a 28 de janeiro do corrente ano, na Secretaria do Conselho, no horário normal de expediente.

Art. 6º Caberá impugnação às candidaturas apresentadas no prazo de 02 (dois) dias após o encerramento das inscrições, a ser interposta na Secretaria do Conselho, no horário normal de expediente.

Parágrafo Único Interposta impugnação, será aberto o prazo de 02 (dois) dias para defesa ao candidato cuja candidatura foi impugnada, decidindo o Conselho no prazo também de 02 (dois) dias.



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

Art. 7º Cada eleitor, no ato de votar, escolherá 06 (seis) Procuradores de Estado dentre os candidatos inscritos, cujos nomes estarão em cédula única, rubricada e fornecida pela mesa receptora de votos a ser indicada oportunamente.

Art. 8º Será nulo o voto dado a candidato não inscrito, bem como se a cédula contiver rasura, ou se forem sufragados mais de seis nomes.

Art. 9º Serão considerados eleitos os Procuradores de Estado cujos nomes hajam sido mais sufragados, observada a ordem decrescente de votos, sendo os 06 (seis) mais votados titulares e os 03 (três) seguintes suplentes.

Art. 10. A eleição será procedida por uma mesa receptora e apuradora de votos, designada na forma do art. 25 do Regimento Interno do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado e será levada a efeito no auditório do edifício sede da Procuradoria Geral do Estado de Alagoas, das 09:00 hs às 17:00 hs, procedendo-se, de imediato, a apuração e proclamação do resultado.

Art. 11. As impugnações apresentadas pelos candidatos serão decididas de plano pela mesa receptora e apuradora, com recurso, com efeito suspensivo, para o Conselho Superior, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2008.

MÁRIO JORGE UCHÔA SOUZA
PRESIDENTE DO CONSELHO